

LEI Nº 3.265 – DE 20 DE JUNHO DE 1997

Considera de Utilidade Pública o CENTRO ESTUDANTIL PRESBITERIANO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA – CEPAC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica considerado de Utilidade Pública, para os efeitos de Lei, o **CENTRO ESTUDANTIL PRESBITERIANO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA – CEPAC**, com sede nesta cidade, CGC nº 26.041.715/0001-86.~~

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública, o **CENTRO ESTUDANTIL PRESBITERIANO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA – CEPAC**, com sede nesta cidade, CGC nº 26.041.715/0001-86. (Redação dada pela Lei nº 3.294, de 22 de setembro de 1997).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 20 de junho de 1997.

MINISTRO OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

EDSON PORFÍRIO FERREIRA

UT OMNES MEMINERINT